	Documento n°:	MRGJ/P99N01	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento Relações Comerciais com Profissionais de Saúde	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO DA MINDRAY BRASIL PARA
O ESTABELECIMENTO DE RELACÕES COMERCIAIS COM
PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

I. INTRODUÇÃO

Estes Procedimentos Operacionais Padrão (“POP”) devem ser lidos e interpretados em conjunto com a Política Anticorrupção da Mindray Brasil e demais Políticas de Integridade do Grupo Mindray. A definição dos termos utilizados nestes POP consta da Política Anticorrupção da Mindray Brasil.

A Política Anticorrupção proíbe os Colaboradores de oferecerem, prometerem, concederem ou autorizarem, direta ou indiretamente, a entrega de Bens de Valor ou Vantagens Indevidas a Agentes Públicos ou Outros Indivíduos Abrangidos, com o propósito de conseguir uma vantagem indevida na obtenção ou manutenção de qualquer negócio para o Grupo Mindray. Para este efeito, os Profissionais de Saúde que trabalham em hospitais públicos, universidades e quaisquer outras entidades públicas são considerados “Agentes Públicos”.

Os Profissionais de Saúde prestam frequentemente vários serviços remunerados à Mindray Brasil. Essa relação comercial entre o Grupo Mindray e os Profissionais de Saúde constitui uma atividade normal e legítima das operações da Mindray e não constitui, por si só, uma violação das leis anticorrupção. Contudo, se o estabelecimento da relação comercial não respeitar os requisitos anticorrupção necessários, essa relação comercial pode ser usada como uma forma disfarçada de suborno e, nessa medida, sujeitar a Mindray Brasil e seus Colaboradores a riscos legais e reputacionais significativos. Para mitigar esses riscos ao estabelecerem relações comerciais com os Profissionais de Saúde, os Colaboradores da Mindray devem respeitar todos os requisitos e limitações estabelecidos nos presentes POP.


Os presentes POP são aplicáveis tanto no estabelecimento quanto na renovação de relações comerciais com Profissionais de Saúde.

II. ÂMBITO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS

Para fins destes POP, entende-se por “relação comercial”, todo o tipo de relação com Profissionais de Saúde, que recebem qualquer remuneração como contrapartida pelos serviços prestados à Mindray Brasil. Os exemplos mais comuns dessas “relações comerciais” podem incluir serviços de consultoria, palestras e ensaio de produtos.

É importante ressaltar que a contratação de Profissionais de Saúde para a prestação de serviços de ensaios clínicos é regulada pelos Procedimentos Operacionais Padrão em matéria de Gestão de Ensaios Clínicos, e não por estes POP.

III. REQUISITOS

	Documento n°:	MRGJ/P99N01	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento Relações Comerciais com Profissionais de Saúde	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

III.1. Necessidade Efetiva

A Mindray Brasil só deve estabelecer uma relação comercial com um Profissional de Saúde quando se verificar uma necessidade efetiva de caráter científico, educativo ou comercial para a prestação do serviço pelo Profissional de Saúde. A Mindray nunca deve estabelecer uma relação comercial com um Profissional de Saúde com o propósito de influenciar indevidamente uma decisão, como por exemplo:

- Para obter uma decisão de natureza regulamentar favorável à Mindray Brasil, designadamente, relacionada com o registo de um produto, reembolso de taxas de diagnóstico pela utilização de produtos do Grupo Mindray, ou qualquer outra licença ou autorização de natureza regulamentar;
- Para obter prêmios de natureza regulamentar, científica ou médica;
- Para recompensar eventuais compras anteriores de produtos do Grupo Mindray; e
- Para incentivar ou influenciar eventuais futuras compras de produtos do Grupo Mindray.

III.2. Seleção Adequada de Profissionais de Saúde


No relacionamento com o Profissional da Saúde e demais atribuições relacionadas à Mindray Brasil, os Colaboradores devem atuar de forma a evitar e mitigar potenciais conflitos de interesses, ou seja, colocar em risco os interesses da Mindray Brasil em razão de interesses pessoais, tendo o dever de informar qualquer suspeita ou potencial conflito ao seu supervisor, ao Comitê ou ao Departamento de Compliance.

A Mindray Brasil selecionará cuidadosamente os Profissionais de Saúde com os quais estabelecerá relações comerciais com base em considerações genuínas e legítimas relevantes para o serviço que o Profissional de Saúde prestará. Tais considerações devem incluir:

- qualificações e conhecimento especializado do Profissional de Saúde;
- experiência do Profissional de Saúde na prestação destes serviços;
- reputação do Profissional de Saúde no seio da comunidade médica;
- disponibilidade e empenho do Profissional de Saúde; e
- custo da contratação do Profissional de Saúde.

As considerações que estão na base dessa seleção não devem incluir:

- capacidade do Profissional de Saúde para adquirir ou recomendar produtos do Grupo Mindray; ou

	Documento n°:	MRGJ/P99N01	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento Relações Comerciais com Profissionais de Saúde	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

- relação do Profissional de Saúde com Agentes Públicos, outros Profissionais de Saúde ou pessoal da Mindray Brasil.

III.3. Remuneração Baseada no Valor Justo de Mercado; Pagamento


O montante e o pagamento da remuneração do Profissional de Saúde devem cumprir os seguintes requisitos:

- A remuneração paga ao Profissional de Saúde pelo serviço prestado deve ser de acordo com o valor de mercado desse serviço prestado no país e (se aplicável) na região ou cidade em que esse Profissional de Saúde está sediado em termos profissionais. O valor de mercado é calculado de acordo com o serviço efetivamente prestado e o tempo necessário para prestação desse serviço.
- A remuneração é normalmente paga ao Profissional de Saúde após a prestação do serviço, de modo que o pagamento em prestações só é admitido quando tal for absolutamente necessário.
- A Mindray Brasil não indenizará o Profissional de Saúde por “perda de rendimentos”, ou seja, por atividades profissionais específicas que esse Profissional de Saúde poderia ter realizado (e não realizou), tais como, honorários cirúrgicos “não obtidos”.
- É admitido o reembolso de despesas razoáveis incorridas com viagens, alojamento e refeições em virtude da prestação desses serviços, com base na efetiva realização das mesmas e desde que comprovada mediante apresentação de faturas e documentação adequada e que não viole os “*Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil sobre Brindes, Presentes, Hospitalidades e Viagens*”.
- Toda a remuneração será paga através de transferência bancária para a conta bancária indicada do Profissional de Saúde, e não para a conta bancária de qualquer outra pessoa. Não é permitido o pagamento em espécie.

III.4. Acordo por Escrito

Para o estabelecimento de uma relação comercial, os colaboradores da Mindray devem garantir a celebração de um acordo escrito entre a Mindray Brasil e o Profissional de Saúde. O estabelecimento de uma relação comercial com um Profissional de Saúde ou o pagamento a um Profissional de Saúde pelos serviços prestados sem a celebração de um acordo escrito é considerada uma violação grave dos presentes POPs e da Política Anticorrupção da Mindray Brasil.

Os Colaboradores devem envidar os melhores esforços para que o Profissional de Saúde aceite utilizar os acordos-tipo da Mindray para o estabelecimento da relação comercial. Os acordos-tipo podem apresentar diferentes formas consoante a natureza da relação comercial, mas todos devem incluir as seguintes disposições:

	Documento n°:	MRGJ/P99N01	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento Relações Comerciais com Profissionais de Saúde	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

- Disposições sobre os termos-chave da relação comercial;
- Declaração do Profissional de Saúde comprovativa de que obteve, se necessária, a aprovação da sua entidade patronal para efeitos de contratação;
- Declaração do Profissional de Saúde comprovativa de que a sua contratação está em conformidade com os requisitos previstos na lei, regulamentos e normas internas da sua entidade patronal;
- Disposição estabelecendo que a remuneração da contratação é o valor de mercado pelos serviços prestados; e
- Outras disposições pertinentes em matéria de compliance.

No Anexo A do presente POP é apresentado um modelo das disposições acima referidas.

Se não for possível utilizar os acordos-tipo da Mindray Brasil, deve exigir-se ao Profissional de Saúde que apresente confirmações por escrito em separado (por exemplo, por e-mail) que reflitam o conteúdo das disposições de compliance constantes do Anexo A dos presentes POP.

III.5. Notificação à Entidade Patronal


Se o Diretor de Compliance do Grupo considerar que, por alguma razão especial (como exemplo se o montante da remuneração for relativamente elevado ou se tal for exigido pelas leis ou códigos empresariais aplicáveis) será necessário informar a Instituição de Saúde para a qual o Profissional de Saúde trabalha, a Mindray do Brasil deverá solicitar ao profissional a ser contratado que envie comunicado informativo à Instituição de Saúde prestação informando quanto aos serviços pretendidos de serem contratados pela Mindray Brasil.

IV. DOCUMENTAÇÃO

IV.1. Preparação e Conservação da Documentação

Os Colaboradores devem conservar um conjunto completo de documentação relativa ao estabelecimento de relações comerciais com Profissionais de Saúde, à prestação de serviços por eles e ao pagamento da respectiva remuneração. A documentação deve incluir:

- correspondência importante trocada com o Profissional de Saúde sobre o estabelecimento da relação comercial;
- correspondência interna importante sobre a seleção do Profissional de Saúde;
- correspondência interna importante sobre a decisão do valor de mercado da remuneração;
- acordos com Profissionais de Saúde sobre o estabelecimento da relação comercial;

	Documento n°:	MRGJ/P99N01	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento Relações Comerciais com Profissionais de Saúde	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

- documentos importantes comprovativos da prestação efetiva dos serviços;
- recibos originais ou cópias que registram todas as despesas incorridas no decurso da prestação de serviços pelo Profissional de Saúde;
- todos os registros comprovativos do pagamento da remuneração, incluindo recibos assinados pelo Profissional de Saúde; e
- quaisquer outros documentos que possam descrever aspetos fundamentais do estabelecimento da relação comercial com o Profissional de Saúde, a prestação de serviços pelo Profissional de Saúde e o pagamento da remuneração ao Profissional de Saúde.

Os Colaboradores responsáveis da Mindray devem conservar em arquivo a documentação acima referida durante a vigência da relação comercial com o Profissional de Saúde e, pelo menos, durante 10 anos após a cessação dessa relação comercial.

IV.2. Documentação Prévia

O Colaborador responsável da Mindray deve encaminhar Formulário “*Due Diligence para Speaker Healthcare Brasil*” para preenchimento pelo Profissional de Saúde antes do estabelecimento da relação comercial com o Profissional de Saúde.

No caso de o Profissional de Saúde prestar serviços em hospitais ou universidades públicas ou quaisquer outras entidades da Administração Pública e, portanto, se encaixar na definição de Agente Público, conforme definição da Política Anticorrupção da Mindray Brasil, o Colaborador da Mindray deverá adotar os procedimentos de Análise Aprofundada de Diligência Devida descrita nos “*Procedimentos Operacionais Padrão para o Estabelecimento de Relacionamento com Terceiros*” antes do estabelecimento da relação comercial.


Notadamente, os Profissionais de Saúde que se encaixarem na definição de Agente Público serão submetidos a pesquisas independentes de integridade para validação dos dados informados no Formulário “*Due Diligence para Speaker Healthcare Brasil*”, sem prejuízo das diligências adicionais descritas no POP citado.

A documentação relativa à potencial contratação de Profissionais de Saúde que se encaixarem na definição de Agente Público deve ser submetida para aprovação pelo Departamento de Compliance Global. O Colaborador responsável da Mindray Brasil que prepara essa documentação prévia deve conservá-la em arquivo durante a vigência da relação comercial com o Profissional de Saúde e, pelo menos, durante 10 anos após a cessação dessa relação comercial.

V. ISENÇÃO

Toda a isenção do presente POP deve ser aprovada pelo:

- Diretor do departamento em que exerce funções o colaborador da Mindray que

	Documento nº:	MRGJ/P99N01	Versão nº:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento Relações Comerciais com Profissionais de Saúde	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

requer a isenção;

- Comitê de Compliance local; e
- Diretor de Compliance do Grupo.

Todos os Colaboradores responsáveis da Mindray e o Departamento de Compliance devem conservar uma cópia em arquivo de todos os documentos que comprovam o processo de aprovação da derrogação acima referida durante a vigência da relação comercial com o Profissional de Saúde e durante, pelo menos, 10 anos após a cessação dessa relação comercial.

VI. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

Os Colaboradores da Mindray participarão de treinamentos em relação a estes POP de acordo com as suas funções na Mindray Brasil. Os treinamentos são obrigatórios e serão realizados periodicamente.

Os treinamentos obrigatórios possuirão controle de presença mediante assinatura de listas de presença. Tanto as listas de presença quanto os materiais relativos aos treinamentos serão mantidos pelo Departamento de Compliance pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir data de sua realização.

VII. COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS E VIOLAÇÕES

Em caso de dúvidas ou caso sejam identificadas potenciais violações ou questões relativas ao cumprimento deste POP, o Departamento de Compliance poderá ser consultado por meio dos seguintes canais:


- E-mail compliance.br@mindray.com

No caso de recebimento de denúncias, após a devida investigação interna pela Mindray, caso seja confirmada a infração, os infratores estarão sujeitos às medidas disciplinares previstas na Política Anticorrupção da Mindray Brasil.

VIII. HISTÓRICO

Versão n.º	Data da emissão
1	31 de outubro de 2023


IX.

	Documento nº:	MRGJ/P99N01	Versão nº:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento Relações Comerciais com Profissionais de Saúde	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil



ANEXO A

Modelo de Disposições de Compliance em matéria de Acordos sobre Relações Comerciais com Profissionais de Saúde

1. Declarações e Garantias
 - 1.1 (Profissional de Saúde) declara e garante por este meio que:
 - (1) Respeitou todas as normas internas da Instituição de Saúde que o emprega na celebração do presente Acordo e na prestação dos Serviços à (Mindray), incluindo, se necessário, a obtenção da aprovação necessária ou o envio da notificação necessária para a Instituição de Saúde, relacionadas com essas atividades de contratação e de prestação de serviços; e
 - (2) Respeitou todos os requisitos regulamentares aplicáveis das leis e dos regulamentos relevantes para a celebração do presente Acordo e a prestação de Serviços à (Mindray).
2. Valor Justo de Mercado da Remuneração
 - 2.1 (Profissional de Saúde) e (Mindray) declaram e garantem por este meio que o montante da remuneração paga ao (Profissional de Saúde) no âmbito do presente Acordo pelos Serviços prestados é decidido com base no Valor Justo de Mercado dos Serviços.
3. Compliance com as Leis Anticorrupção comercial
 - 3.1 (Profissional de Saúde) e (Mindray) acordam e declaram por este meio que a celebração e a execução do presente Acordo estão em plena conformidade com as leis brasileiras e estrangeiras relevantes em matéria de suborno.
 - 3.2 (Profissional de Saúde) e (Mindray) também acordam e declaram por este meio que a celebração do presente Acordo se funda numa necessidade efetiva e de boa fé da (Mindray) e nos interesses legítimos e recíprocos de natureza acadêmica e científica do (Profissional de Saúde) e da (Mindray), e que o (Profissional de Saúde) não será indevidamente influenciado pela celebração do presente Acordo nas decisões que tomar em relação aos produtos da (Mindray).

	Documento n°:	MRGJ/P99N01	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Procedimentos Operacionais Padrão da Mindray Brasil para o Estabelecimento Relações Comerciais com Profissionais de Saúde	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

3.3 No caso do presente Acordo ou os Serviços aqui previstos estarem envolvidos em investigações Antissuborno iniciadas contra a (Mindray), o (Profissional de Saúde) envidará os melhores esforços para colaborar com a (Mindray) ou suas filiais no tratamento dessas investigações e na proteção dos interesses legítimos da (Mindray) e das suas filiais.

 
Carmem Rego

Maria Gabriela